



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 01  
Rubrica: *Valéria de Abreu Silva*

**MODALIDADE E NÚMERO:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 03/2024

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**OBJETO:**

Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação.

**DATA DA ABERTURA:**

26/04/2024

**TERMO DE RATIFICAÇÃO:**

06/05/2024

**EMPRESA VENCEDORA:**

J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 24.800,00

**DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

06/05 a 31/12/2024

**Nº DO CONTRATO:**

03/2024

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

06/05/2024

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

*Valéria de Abreu Silva*

Valéria de Abreu Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 013/2024



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INTRODUÇÃO:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. OBJETO:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### 3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considera-se ferramentas essenciais para informar a população sobre as ações, projetos e decisões tomadas pelo poder legislativo municipal. Além disso, a promoção da transparência e o estímulo à participação cidadã são fundamentais para fortalecer a democracia local.

### 4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 0312024  
Fls. nº 03  
Rubrica

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A especificação do objeto da referida contratação é o seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	MÊS	08

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato

Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada em 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 0312024

Fls. nº: 04

Rubrica

*Fabrizio Ferraz*  
*Linha*

demonstrada e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO:**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital. Salienta-se que a vigência da contratação será de 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 05  
Rubrica: *Fabrizio Ferraz*

respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Nos termos da norma vigente, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informa-se que relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: composição de menor preço por item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação digital; planejamento de conteúdo mensal; criação de textos e legendas; criação de artes/cards para as redes sociais; produção de vídeos institucionais com câmera profissional em dimensão *full hd* ou superior; imagens aéreas com drone, bem como em formatos dimensionados para mídias sociais vertical e



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 06

Rubrica

horizontal, tratadas em *softwares* de edição profissional. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o processo licitatório com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala.

No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação de nota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n: 03/2024  
Fls. n: 07  
Rubrica: *Fabrizio Ferraz*

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos.

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO:**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. ANÁLISE DE RISCO:**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 031/2024

Fls. nº: 08

Rubrica:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. CONCLUSÃO:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Montes Altos - MA, 11 abril de 2024.

Valéria de Abreu Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 09  
Fabricio Ferraz

Memorando nº 05/2024 – CMMA

Montes Altos-MA, 26 de abril de 2024.

De: Deusilene Fernandes Miranda

Para: Gabinete da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

**Reginaldo Lima Alves**

*Nesta*

*Processo Administrativo nº 03/2024 - Dispensa de Licitação nº 01/2024*

**Assunto: Solicitação de demanda.**

*Ilmo.,*

Cumprimentando-o, faço uso do presente para solicitar-lhe a abertura de processo administrativo visando a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

A publicidade é um dos princípios da Administração Pública e a Câmara de Montes Altos-MA, necessita tornar público os atos realizados pela legislatura municipal. Para tal, é indispensável a contratação de uma empresa que seja capaz de prestar serviços de mídias com qualidade, zelo, confiabilidade e segurança para os cidadãos monte altenses e demais usuários. As redes sociais, por exemplo, permitem uma comunicação direta entre os vereadores e a população. Os cidadãos podem fazer perguntas, expressar opiniões e receber respostas em tempo real. Isso fortalece a relação entre os representantes e seus eleitores.

Por fim, coloco-me à disposição para dirimir sobre assuntos que fizerem-se necessários e reitero a necessidade da presente contratação para o bem estar desta Casa de Leis.

Respeitosamente,



Deusilene Fernandes Miranda

**Portaria nº 005/2023**

*Tesoureira*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 10  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

**Processo nº:** 03/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Classe - Assunto:** Ciência da solicitação de demanda.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Diante da análise dos autos, verifica-se a solicitação da Sra. Deusilene Fernandes Miranda, acerca da necessidade de contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, que por seu turno encaminha a este Gabinete para Ciência.

Em atenção ao Memorando nº 05/2024 – CMMA, exarado pela Tesoureira, visando a contratação supracitada, tomo CIENTE o quanto requisitado, e o ratifico conforme procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como na Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024, para que se cumpra a finalidade ora solicitada.

Pelo exposto, determino a realização de pesquisa de preço para formalização de demanda e posteriormente remeter o processo à Agente de Contratação para prosseguimento deste processo.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 26 de abril de 2024.

Atenciosamente,

*Reginaldo Lima Alves*  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 11  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

## SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

**Objeto:** *Serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas.*

Solicitamos a colaboração desta empresa, no sentido de informar conforme os dados requeridos na planilha abaixo, o valor de mercado desta, e enviar para o e-mail [contratacoescomaramontesaltos@gmail.com](mailto:contratacoescomaramontesaltos@gmail.com), em até 03 (três) dias a contar do recebimento desta.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para formação de "planilha de preço de referência" do processo administrativo nº 03/2024 | Dispensa de Licitação nº 01/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	08	Mês	_____	_____
<b>TOTAL</b>					_____

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, agradecemos.

Montes Altos-MA, 26 de abril de 2024.

*Deusilene Fernandes Miranda*  
Deusilene Fernandes Miranda  
Portaria nº 005/2023  
Tessoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n: 03/2024  
Fls. n: 12  
Rubrica: [assinatura]

### PROPOSTA COMERCIAL

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE PARA PROMOVER ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	V. Unif.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIVULGAÇÃO ENPUBLICIDADE PARA PROMOVER ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA..	Mês	8	3.000,00	24.000,00
Valor Total					R\$ 24.000,00

Valor Global da Proposta; R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais)

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social; - J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Nº do CNPJ: 41.759.551/0001-10

Endereço: Rua Nemesio Gomes S/n

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Lajeado Novo/MA, 26 de Abril de 2024.

Responsável  
CPF: 984.099.801-34

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 41.759.551/0001-10  
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n° 03/2024  
Fls. n° 13  
Rubrica *Alessandro Alves*

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Montes Altos -MA

### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: **A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO**

CNPJ: 40.289.323/0001-61

Inscrição Estadual:

Endereço: Rua Alagoas, sn, Centro

Fone: (99) 98489-9638

E-mail: [alessandromarketing2021@gmail.com](mailto:alessandromarketing2021@gmail.com)

CEP: 65.995-000

Cidade: Feira Nova do Maranhão

Estado: Maranhão

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos MA.	08	Mês	3.125,00	25.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 25.000,00(Vinte e Cinco Mil Reais)

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Feira Nova do Maranhão/MA, 26 de abril de 2024.

*ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES*

Alessandro Oliveira Alves

Responsável

**A O ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO**

CNPJ: 40.289.323/0001-61

Rua Alagoas, s/n, Centro-Feira Nova do Maranhão-MA- CEP:65.995-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 14  
Rubrica: [assinatura]

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de Montes Altos -MA

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: **MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 12.351.873/0001-28  
Endereço: Avenida Brasil, 13, Centro, Feira Nova do Maranhão  
Fone: (99) 98445-2085  
E-mail: [assessoriapublica10@gmail.com](mailto:assessoriapublica10@gmail.com)  
CEP: 65.995-000  
Cidade: Feira Nova do Maranhão  
Estado: Maranhão

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos MA.	08	Mês	3.175,00	25.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 25.400,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 25.400,00(Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Feira Nova do Maranhão/MA, 26 de abril de 2024.

[assinatura]  
Gilmafran da Mota Pereira  
Sócio Administrador

Mota e Rodrigues Ass. e Consultoria LTDA  
CNPJ: 12.351.873/0001-28  
Avenida Brasil, nº 13  
Bairro: Centro - CEP: 65.995-000  
Feira Nova do Maranhão - MA

Mota e Rodrigues Ass. e Consultoria LTDA  
CNPJ: 12.351.873/0001-28  
Avenida Brasil, nº 13  
Bairro: Centro - CEP: 65.995-000  
Feira Nova do Maranhão - MA

**MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

[assessoriapublica10@gmail.com](mailto:assessoriapublica10@gmail.com)

**CNPJ: 12.351.873/0001-28**

**(99) 98445-2085**

**Av. Brasil, 13 Centro-Feira Nova do Maranhão-MA-CEP:65.995-000**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 0312024  
Fls. nº 15  
Rubrica

MAPA DE VALOR MÉDIO

**OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

EMPRESA I: J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 41.759.551/0001-10											
EMPRESA II: A.O. ALVES SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO – CNPJ: 40.289.323/0001-61											
EMPRESA III: MOTA E RODRIGUES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 12.351.873/0001-28											
ITEM	UND.	QTD.	EMPRESA I		EMPRESA II		EMPRESA III		MÉDIA		
			V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)							
01	MÊS	08	3.000,00	24.000,00	3.125,00	25.000,00	3.175,00	25.400,00	3.100,00	24.800,00	
TOTALS			24.000,00		25.000,00		25.400,00		24.800,00		

Montes Altos-MA, 26 de abril de 2024.

Deusilene Fernandes Miranda  
Portaria nº 004/2023  
Tesoureira



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 16

Assinatura

Memorando nº 06/2024 – CMMA

Montes Altos-MA, 29 de abril de 2024.

De: Agente de Contratação Pública

Para: Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA

**Reginaldo Lima Alves**

*Nesta*

*Processo Administrativo nº 03/2024*

*Dispensa de Licitação nº 01/2024*

**Assunto:** Solicitação de informações orçamentárias.

Prezado,

Em atenção a solicitação efetuada no Memorando nº 05/2024 – CMMA, objetivando a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, solicita-se a previsão de reserva orçamentária para custeio da despesa cujo valor estimado é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Após o atestado de reserva orçamentária, remeter o processo à Secretaria de Assuntos Jurídicos para elaboração de parecer técnico.

Valéria de Abreu Silva

Agente de Contratação

**Portaria nº 013/2024**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 17  
Rubrica: *Reginaldo Lima Alves*

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

**REGINALDO LIMA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos

Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Valor:** R\$ 24.800,00.

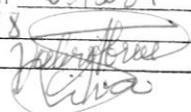
Fonte de Recurso: 500

Montes Altos/MA, 29 de abril de 2024.

*Reginaldo Lima Alves*  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 18  
Rubrica: 

## PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA QUE ENVOLVA PROPAGANDA E PUBLICIDADE. FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

**ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

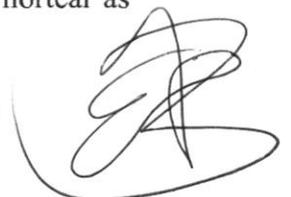
### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, com o objeto de contratação de Pessoa Jurídica, para promover Serviços de natureza contínua que envolva propaganda e publicidade, para o exercício de 2024.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no documento de formalização da demanda, elaborado pela agente de contratação.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000  
Site: [www.cmmontesaltos.ma.gov.br](http://www.cmmontesaltos.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 0312024  
Fls. nº: 19  
Rubrica:

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de assistir a municipalidade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, destarte, se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, convém observar que a Lei nº. 14.133, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível, *in verbis*:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 03/2024

Fls. nº 20

Pubrica

forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o presente caso, infere-se que o referido valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 03/2024  
Fls. n.º 21  
Rubrica

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal de Montes Altos/MA, realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Ainda, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls nº 22  
Rubrica

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 23  
Rubrica

condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei de licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### **3. CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, pelo que se



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 24  
Publica: *Emerson Farias Bezerra*

conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Salvo melhor Juízo. É o Parecer.

Montes Altos, MA, 29 de abril de 2024.

Emerson Cristiano Farias Bezerra – OAB/MA 27.909  
Câmara Municipal de Montes Altos-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 25

Rubrica:

**Processo nº:** 03/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Classe - Assunto:** Publicação de Edital e anexos.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Da análise dos autos, determina-se a elaboração do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como do Termo de Referência e seus anexos. Além disso, que publique todos os documentos necessários conforme rege a regulamentação específica.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



## Índice

CHEFE DE GABINETE .....	2
<b>EDITAL</b> .....	2
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 .....	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (RETIFICADO) Nº 05/2023 .....	14
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	16
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 .....	16

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 26

Rubrica

CHEFE DE GABINETE

Rubrica

27

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: 3.1. A

presente Dispensa de Licitação ficará aberta pelo período

de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site,

e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao

e-mail: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com,

preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 01/2024. 4. HABILITAÇÃO: 4.1. Os

documentos necessários à habilitação serão enviados única

e exclusivamente para o e-mail

contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato

PDF, conforme descrição abaixo: 4.2. HABILITAÇÃO

JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato

Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso

de sociedade por ações, documentos de eleição de seus

administradores; Estatuto Social devidamente registrado

acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes

devidamente registrados em se tratando de sociedades civis

com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa

pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

– MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal -

Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão

Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda

Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do

Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão

Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de

Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das

entidades (RG). 4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a)

Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou

declaração de aptidão de desempenho de atividade

pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e

telefone da (s) entidade (s) atestadora (s). b) Declaração de

Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição

Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão

encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja

alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos

termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.4.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a)

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou

**EDITAL****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024 Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Data limite para apresentação das propostas e documentação de habilitação: Até o dia 03/05/2024 às 12h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com

Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** 1.1. Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 1.2. Demonstrativo da Contratação: ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UNID. PREÇO MÉDIO 01 Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 08 Mês R\$ 3.100,00 TOTAL 24.800,00 1.3. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.3.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.3.2. ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL; 1.3.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, para exercício de 2024. 2.2. O valor global estimado para contratação será de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). 3. DO PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº 031/2024  
Fls. nº 28  
Rubrica

Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 4.5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO: 4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital. 4.5.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. 5. DO PAGAMENTO: 5.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou a critério da contratante, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação. 6. CONTRATAÇÃO: Será colocada à disposição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, "Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA", conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, contido nesta Dispensa de Licitação para atender às necessidades do referido órgão e nos termos da Lei nº 12.527/2021. 6.2 A Câmara convocará o vencedor do certame para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, com aviso de recebimento caso haja necessidade, através de meio eletrônico; 6.3 A solicitação dar-se-á dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 6.4 O contrato firmado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, o qual poderá prorrogado em até 05 (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024 que define os serviços de natureza continuada no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 7. SANÇÕES: 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº

14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que

justifiquem a imposição da penalidade mais grave. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso. 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência

administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 8.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 8.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso. Montes Altos-MA, 29 de abril de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Montes Altos-MA ENDEREÇO: Avenida Fabrício Ferraz, s/n – Centro – Montes Altos-MA – CEP: 65936-000 ÁREA INTERESSADA: Gabinete do Presidente -----

----- OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação, a saber: ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UNID. PREÇO MÉDIO 01 Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 08 Mês R\$ 3.100,00 TOTAL 24.800,00 2. FUNDAMENTO LEGAL: • Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, art. 75; • Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 095, de 20 de dezembro de 2023; • Resolução Municipal nº 01/2024, de 26 de fevereiro de 2024; • Portaria nº 026/2024, de 10 de abril de 2024. 3. JUSTIFICATIVA: A contratação compreende um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o acompanhamento, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção (vídeos institucionais, documentários, mídias sociais, sendo: Facebook, Whatsapp, Instagram e transmissão através de lives), a gravação, a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
03/2024  
30

captura, a edição, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa com elaboração do produto final para publicação e distribuição das ações publicitárias nos meios disponíveis com o intuito de informar ao público em geral, para atender as demandas da legislatura municipal. A contratação de Pessoa Jurídica apta a exercer a publicidade visa incentivar à participação popular e a assídua discussão durante a tramitação das proposições municipais, bem como propiciar a transmissão das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, com o intuito de alcançar o maior número de cidadãos possíveis; garantirá ainda a prestação de informação das ações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal. A contratação de serviço de publicidade garantirá a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, constantemente, das atividades pormenorizadas realizadas pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. Para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atuação do Poder Legislativo Municipal. Visando a adequação das ações de comunicação às atividades da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, o tema das campanhas, o assunto, o conteúdo informativo e de valores e a própria integração da instituição devem sobressair sempre ao interesse social, cujo qual contribuirá e será indispensável ao fortalecimento do controle social (accountability) das ações desenvolvidas pelos poderes constituídos e na aproximação do cidadão e fiscalização por toda a população, para favorecer a atuação mais responsável e socialmente efetiva do Poder Legislativo Municipal. 4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Serviços de natureza contínua que envolva propaganda e publicidade, divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o acompanhamento, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção (vídeos institucionais, documentários, mídias sociais, sendo: Facebook, Whatsapp, Instagram e transmissão através de lives), a gravação, a captura, a edição, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa com elaboração do produto final para publicação e distribuição das ações publicitárias nos meios disponíveis com o intuito de informar ao público

em geral, para atender as demandas da legislatura da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, conforme o Anexo I - Termo de Referência, edital e especificações gerais da contratação. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: 5.1. As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida. 5.2. As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação: 5.2.1. À proteção de dados pessoais, 5.2.2. Ao tratamento das informações, 5.2.3. À transferência desses dados e demais exigências legais. 5.3. A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes. 6. DA VISITA TÉCNICA: 6.1 O serviço a ser contratado dispensa visita técnica. 7. DA CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO: 7.1. Confidencialidade: Compromisso em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros. 7.2. Compromisso em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações. 7.3. Suporte em tempo integral com horário de funcionamento da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 8.2. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo: 031/2024

máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto em desconformidade com o edital; 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação; 8.4. Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; 8.6. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas; 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto; 9.3. Inserir a inserção/peça publicitária imediatamente na programação de acordo com a solicitação; 9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração, através da Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo Municipal em contato direto com o gabinete da Presidente da Câmara; 9.5. Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida. 9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços; 9.7. Responsabiliza-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos após a entrega correta do produto; 9.8. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição; 9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou suspensões que se fizerem necessárias

nos serviços dos objetos do presente instrumento. 10. HABILITAÇÃO: 10.1. Os documentos necessários à habilitação serão enviados única e exclusivamente para o e-mail contratacoescamaramontesaltos@gmail.com, em formato PDF, conforme descrição abaixo: 10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ; b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); h) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG). 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação ou declaração de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Pregão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) documento (s) conter o nome, o endereço e telefone da (s) entidade (s) atestadora (s). b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. 10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade. OBS: As Empresas MEI, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão

encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: 11.1. Este Certame Licitatório será realizado e regido pela modalidade "TOMADA DE PREÇOS", prevista no Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, e terá como critério de julgamento a "MENOR PREÇO POR ITEM", sendo regida ademais pela legislação correlata, especialmente a pelas Leis ? Lei 14.133/21 12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) A Câmara Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 13. VALIDADE DA PROPOSTA: 13.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. 13. DO PAGAMENTO: 13.1. O pagamento será efetuado pelo (a) contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ou a critério da contratante, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente. 13.1.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação. 13.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária. 13.3. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização. 13.4. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho. 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de

compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) \times (6 / 100) / 365$  I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 14. DO REAJUSTE: 14.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos. 14.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE. 14.3. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante. 14.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento. 15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO: 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; 15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 16. EXTINÇÃO DO CONTRATO: 16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. 16.2. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. 16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzidas a termo no respectivo processo; 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência. 16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas. 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; 17.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
03/2024

18. DO VALOR ESTIMADO: 18.1. Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação é a seguinte: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas

20. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO: 20.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Montes de Altos-MA. Por fim, considerando o acima exposto acolho as justificativas e AUTORIZO a publicação no sítio eletrônico da municipalidade. Montes Altos-MA, 29 de abril de 2024.

Deusilene Fernandes  
Miranda Portaria nº 005/2023  
Tesoureira ANEXO II:  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO Referência: Processo nº 03/2024 – Dispensa de Licitação nº 01/2024. ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UNID. PREÇO MÉDIO 01 Prestação de serviços de natureza contínua Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 08 Mês \_\_\_\_\_

TOTAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

ASSINATURA DO LICITANTE CNPJ ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA ALVES E A EMPRESA \_\_\_\_\_

----- A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº 645.086.843-00, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o

nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, dotavante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2. Objeto da contratação: ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UNID. PREÇO MÉDIO 01 Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA. 08 Mês \_\_\_\_\_

TOTAL \_\_\_\_\_ 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência; 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes; 1.3.3. A Proposta do contratado; 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. 2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. 2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII) 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-PI  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
03/2024

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:** 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:** 5.1. O valor total da contratação é de RS..... (.....). 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:** (art. 92, V e VI) 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:** (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA). 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES**

**DO CONTRATANTE:** (art. 92, X, XI e XIV) 8.1 São obrigações do Contratante: 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias. 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** (art. 92, XIV, XVI e XVII) 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
03/2024  
36  
Rubrica

(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021. 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato; 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII) 10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor

inicial/total/anual do contrato. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV) 11.1. Rubrica: 33 031/2024  
infrção administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). IV. Multa: 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; 2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do

Contrato. 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato. 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 11.8 A personalidade jurídica do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-80  
03/2024

Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** (art. 92, XIX) 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. 12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3 Indenizações e multas. 12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021). 12.6 O contrato poderá ser extinto: 12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); 12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (art. 92, VIII) 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **CLÁUSULA**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (RETIFICADO) Nº

05/2023

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III) 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES: 15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como na Plataforma Licitanet e no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º) 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Montes Altos-MA,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE  
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO TESTEMUNHAS:

2-

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: cx539ejl5p120240429210453

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S O Município de Montes Altos-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Montes Altos, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, localizada na Rua Parsondas de Carvalho, s/nº, Bairro Centro, CEP: 65.936-000, bem como a Superintendência de Regularização Fundiária, neste ato representados pelo Superintendente e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, Ricardo Martins Sousa Raposo, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados não encontrados, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de Vaquejada, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social e Específico (Processo 002/2023 – Superintendência de Regularização Fundiária), conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O Núcleo Urbano denominado Vaquejada está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente ocupante de cargo público, a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal Consolidado, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Montes Altos/MA. O Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado Vaquejada é localizada no município de Montes Altos – MA, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-01, de coordenadas (Longitude: -47,059203, Latitude -5,833247); RUA; deste, segue confrontando com RUA JURACI BARBOSA DE SOUSA SANTOS-TRECHO 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°52'00" e 8,27 m até o vértice -P-02, (Longitude: -47,059151, Latitude -5,833301); CERCA; deste, segue confrontando com o POSSEIRO/TERCEIRO INTERESSADO ARIOLINDO NUNES RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°07'56" e 1,93 m até o vértice -P-03, (Longitude: -47,059135, Latitude -5,833308); 114°08'00" e 67,19 m até o vértice -P-04, (Longitude: -47,058582, Latitude -5,833559); 109°22'38" e 135,07 m até o vértice -P-05, (Longitude: -47,057434, Latitude -5,833968);

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo: 40/03/2024  
Rubrica: [assinatura]

181°39'49" e 70,55 m até o vértice -P-06, (Longitude: -47,057454 , Latitude -5,834605); 182°37'06" e 62,21 m até o vértice -P-07, (Longitude: -47,057482 , Latitude -5,835167); 183°22'17" e 6,90 m até o vértice -P-08, (Longitude: -47,057486 , Latitude -5,835229); 91°22'09" e 26,24 m até o vértice -P-09, (Longitude: -47,057249 , Latitude -5,835236); 153°05'53" e 62,94 m até o vértice -P-10, (Longitude: -47,056994 , Latitude -5,835744); CERCA; deste, segue confrontando com o POSSEIRO/TERCEIRO INTERESSADO ITAMAR DIAS FERNANDES, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°48'55" e 45,10 m até o vértice -P-11, (Longitude: -47,057369 , Latitude -5,835903); 228°29'42" e 122,82 m até o vértice -P-12, (Longitude: -47,058202 , Latitude -5,836636); 227°02'34" e 34,02 m até o vértice -P-13, (Longitude: -47,058427 , Latitude -5,836845); 126°45'59" e 70,67 m até o vértice -P-14, (Longitude: -47,057918 , Latitude -5,837229); 127°22'53" e 46,18 m até o vértice -P-15, (Longitude: -47,057587 , Latitude -5,837484); 234°02'39" e 10,94 m até o vértice -P-16, (Longitude: -47,057667 , Latitude -5,837542); CERCA; deste, segue confrontando com DOURIEL PEREIRA DA SILVA e outros (condôminos), MATRÍCULA Nº 1.780, CNS: 02.963-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°38'35" e 36,34 m até o vértice -P-17, (Longitude: -47,057936 , Latitude -5,837731); 54°38'35" e 33,93 m até o vértice -P-18, (Longitude: -47,057685 , Latitude -5,837554); 234°38'35" e 16,34 m até o vértice -P-19, (Longitude: -47,057806 , Latitude -5,837639); 234°38'34" e 10,61 m até o vértice -P-20, (Longitude: -47,057884 , Latitude -5,837694); CERCA; deste, segue confrontando com DOURIEL PEREIRA DA SILVA, e outros (condôminos), MATRÍCULA Nº 2.902, CNS: 02.963-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°38'35" e 9,51 m até o vértice -P-21, (Longitude: -47,057954 , Latitude -5,837744); 234°38'35" e 14,92 m até o vértice -P-22, (Longitude: -47,058064 , Latitude -5,837822); 234°38'34" e 7,66 m até o vértice -P-23, (Longitude: -47,058121 , Latitude -5,837861); 235°38'21" e 18,07 m até o vértice -P-24, (Longitude: -47,058256 , Latitude -5,837953); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com propriedade do MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, CNPJ Nº 06.759.104/0001-60, MATRÍCULA Nº 3.726, CNS: 02.963-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°07'01" e 7,32 m até o vértice -P-25, (Longitude: -47,058311 , Latitude -5,837990); 317°20'54" e 15,33 m

até o vértice -P-26, (Longitude: -47,058404 , Latitude -5,837888); 311°30'40" e 1,70 m até o vértice -P-27, (Longitude: -47,058416 , Latitude -5,837877); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com propriedade do MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, CNPJ Nº 06.759.104/0001-60, MATRÍCULA Nº 3.740, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°45'37" e 34,01 m até o vértice -P-28, (Longitude: -47,058621 , Latitude -5,838106); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com BAIRRO VERONILIA, MATRÍCULA Nº 3.555, CNS: 02.963-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°11'34" e 18,11 m até o vértice -P-29, (Longitude: -47,058743 , Latitude -5,838215); 318°58'33" e 227,22 m até o vértice -P-30, (Longitude: -47,060084 , Latitude -5,836660); 316°51'54" e 22,01 m até o vértice -P-31, (Longitude: -47,060219 , Latitude -5,836514); 312°17'11" e 107,01 m até o vértice -P-32, (Longitude: -47,060932 , Latitude -5,835861); 295°46'32" e 1,98 m até o vértice -P-33, (Longitude: -47,060948 , Latitude -5,835853); 303°37'22" e 27,94 m até o vértice -P-34, (Longitude: -47,061157 , Latitude -5,835712); 301°38'41" e 34,06 m até o vértice -P-35, (Longitude: -47,061418 , Latitude -5,835550); 293°33'01" e 1,99 m até o vértice -P-36, (Longitude: -47,061435 , Latitude -5,835543); 265°10'02" e 1,72 m até o vértice -P-37, (Longitude: -47,061450 , Latitude -5,835544); 239°56'49" e 2,35 m até o vértice -P-38, (Longitude: -47,061469 , Latitude -5,835554); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com a RUA JURACI BARBOSA DE SOUSA SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 24°53'47" e 29,24 m até o vértice -P-39, (Longitude: -47,061357 , Latitude -5,835315); 30°07'41" e 9,74 m até o vértice -P-40, (Longitude: -47,061312 , Latitude -5,835239); 31°39'04" e 11,54 m até o vértice -P-41, (Longitude: -47,061257 , Latitude -5,835150); 33°14'59" e 4,15 m até o vértice -P-42, (Longitude: -47,061237 , Latitude -5,835119); 33°14'58" e 12,34 m até o vértice -P-43, (Longitude: -47,061175 , Latitude -5,835026); 45°34'20" e 2,28 m até o vértice -P-44, (Longitude: -47,061161 , Latitude -5,835012); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com a RUA PREFEITO JOSINO GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°34'21" e 13,01 m até o vértice -P-45, (Longitude: -47,061076 , Latitude -5,834930); Limite natural não tipificado; deste, segue confrontando com BAIRRO CAEMA, com os seguintes azimutes e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
03/2024

distâncias: 50°28'01" e 35,92 m até o vértice -P-46, (Longitude: -47,060826 , Latitude -5,834724); 51°38'17" e 37,26 m até o vértice -P-47, (Longitude: -47,060561 , Latitude -5,834516); 50°46'30" e 42,05 m até o vértice -P-48, (Longitude: -47,060266 , Latitude -5,834277); 50°20'12" e 6,76 m até o vértice -P-49, (Longitude: -47,060219 , Latitude -5,834238); 52°02'39" e 23,44 m até o vértice -P-50, (Longitude: -47,060052 , Latitude -5,834108); 50°34'04" e 19,74 m até o vértice -P-51, (Longitude: -47,059914 , Latitude -5,833995); 50°31'56" e 25,69 m até o vértice -P-52, (Longitude: -47,059734 , Latitude -5,833848); 43°48'42" e 67,79 m até o vértice -P-53, (Longitude: -47,059309 , Latitude -5,833407); 33°20'37" e 21,29 m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.783,40 m, determinando a área total de 142.642,29 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que o notificando titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Superintendência de Regularização Fundiária deste Município, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. Não havendo manifestação em contrário no

período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO  
Superintendência e Presidente da Comissão Técnica de Regularização Fundiária.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: axepjltevat20240429210441

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável. DADOS DO AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/2024  
Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação: Até o dia 03/05/2024 às 12h (horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: contratacoescamaramontesaltos@gmail.com Link do edital: <https://www.cmmontesaltos.ma.gov.br/editais-licitacoes>  
A Câmara Municipal de Montes Altos-Ma, inscrita no CNPJ Nº 10.349.959/0001-90, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: kvmdul24gi20240429210438

**Estado do Maranhão  
MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 0312024  
Fls. n.º 42  
Rubrica *[Assinatura]*

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

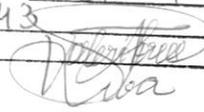
**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=  
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO  
DE MONTES ALTOS:06759104000160  
Data: 29/04/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fis. nº: 43  
Rubrica: 

**Processo nº:** 03/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Classe - Assunto:** Juntada de documentação.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Da análise dos autos, junta-se ao processo em baila, a documentação de habilitação da propensa fornecedora do presente objeto de contratação. Posteriormente, remete-se o processo à Agente de Contratação, para os prosseguimentos de praxe.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 03 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

**DISPENSA N 001-2024**

2 mensagens

João Batista da Mota <pratica10@hotmail.com>

Para: "contratacoescamaramontesaltos@gmail.com" <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-IM

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 44

Rubrica: 3 de maio de 2024 às 12:20

SEGUE EM ANEXO:  
HABILITAÇÃO DA EMPRESA  
PROPOSTA DE PREÇO.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

**2 anexos**

**Documentos de Habilitação.pdf**  
4624K

**Proposta de Preço.pdf**  
393K

Câmara Municipal de Montes Altos <contratacoescamaramontesaltos@gmail.com>

Para: João Batista da Mota <pratica10@hotmail.com>

3 de maio de 2024 às 12:24

Confirmo o recebimento da proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 45  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024

# PROPOSTA DE PREÇO

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 41.759.551/0001-10  
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 46

Rubrica

## PROPOSTA DE PREÇO

A/C: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referência: Processo nº 03/2024 -

Dispensa de Licitação nº 01/2024.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	Preço Médio Mensal .	V. Total
01	Prestação de serviços de natureza contínua Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA	Mês	08	3.100,00	24.800,00
<b>Valor Total da Proposta</b>					<b>R\$ 24.800,00</b>

Valor Global da Proposta: R\$ 24.800,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão Social: **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

Nº do CNPJ: 41.759.551/0001-10

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Lajeado Novo/MA, 03 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO BATISTA DA MOTA  
Data: 03/05/2024 12:13:39-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

João Batista da Mota  
Responsável  
CPF: 984.099.801-34

J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 41.759.551/0001-10  
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 47  
Rubrica *[Handwritten Signature]*

DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-PI  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 48  
Rubrica: *[Assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.759.551/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/04/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRATICA CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R NEMSIO GOMES</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP <b>65.937-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAJEADO NOVO</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRATICA10@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(99) 8415-4092</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/04/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:35:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA FIRMA C D AGUIAR  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA UNIPESSOAL**

**CNPJ 41.759.551/0001-10**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MONTE ALTO  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 49  
Rubrica: 

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo: **CLAUDIA DUDA**  
AGUIAR, EMPRESÁRIA, natural de Porto Franco- MA, com data de nascimento em 07/08/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 032358/4720065, expedida por SESP/MA e CPF: nº 053.847.343-61, residente e domiciliado na cidade de Lajeado Novo - MA, na AVENIDA CENTRAL, 132, CENTRO, CEP: 65937-000. Única sócia da empresa **C D AGUIAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, sob NIRE 211.0237841-7, situada na rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, CEP: 65937-000, LAJEADO NOVO-MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **41.759.551/0001-10** tem entre si, justo e contratado a alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A partir desta data, altera-se nome empresarial para **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, e permanece com nome fantasia **PRATICA CONSULTORIA**.

**CLÁUSULA II- DA ALTERAÇÃO DO SOCIO (ART. 997, I, CC):**

A partir desta data, altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. **JOÃO BATISTA DA MOTA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Araguaína – TO, data de nascimento 06/09/1984 portador da Carteira de Identidade (RG): nº **2154800004**, expedida por CTPSTO e **CPF: 984.099.801-34**, residente e domiciliado na cidade de **LAJEADO NOVO - MA, na RUA ANEMSIO GOMES SN, CENTRO COM CEP 65.937-000**, o mesmo consolidou a quitação das cotas recebida no ato deste contrato.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas com dos determinados cnaís a seguir:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias  
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
8411-6/00 - Administração pública em geral  
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

#### **CLÁUSULA IV - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital social permanece R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de 1,00 cada, sendo este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

#### **CLÁUSULA V - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA, CEP: 65937-000.

#### **CLAUSULA VI- DO ADMINISTRADOR (art 997, III, cc)**

O administrador declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

#### **CLÁUSULA VII- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (Lei nº 8.934, de 1994, artigo 37, inciso II)**

A empresa declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

#### **CLÁUSULA VIII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E CONTINUIDADE (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciou suas atividades em 29/04/2021 e seu prazo de duração e continuidade será por tempo indeterminado.

A vista da consolidação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade empresária J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, e usará a expressão PRATICA CONSULTORIA como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II- DA ALTERAÇÃO DO SOCIO**

altera-se o sócio administrador transferindo o total de cotas de 100% DAS COTAS da empresa para o sr. **JOÃO BATISTA DA MOTA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, natural da cidade de Araguaína – TO, data de nascimento 06/09/1984 portador da Carteira de Identidade (RG): nº

**2154800004**, expedida por CTPSTO e **CPF: 984.099.801-34**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA**, na **RUA ANEMSIO GOMES SN, CENTRO COM CEP 65.978-000**, o mesmo consolidou a quitação das cotas recebida no ato deste contrato.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO**

O objeto da sociedade é:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7319-0/04 - Consultoria em publicidade

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

8219-9/01 - Fotocópias

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8411-6/00 - Administração pública em geral

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

9411-1/00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

### **CLÁUSULA IV - DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de 1,00 cada, sendo este totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

### **CLÁUSULA V - DA SEDE**

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: rua NEMSIO GOMES, SN, CENTRO, LAJEADO NOVO - MA, CEP: 65937-000.

### **CLAUSULA VI- DO ADMINISTRADOR**

O administrador declara sob pena de lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

### **CLÁUSULA VII- DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

A sociedade empresária Limitada unipessoal declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

### **CLÁUSULA VIII - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E CONTINUIDADE**

A Empresa iniciou suas atividades em 29/04/2021 e seu prazo de duração e continuidade será por tempo indeterminado.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 03/2024

Item n.º 52

Rubrica

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Lajeado Novo, 19 de Dezembro de 2023

---

Claudia Duda Aguiar  
Empresária

---

Joao Batista da Mota  
Empresário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 53  
Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05384734361	CLAUDIA DUDA AGUIAR
98409980134	JOAO BATISTA DA MOTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2023 09:49 SOB Nº 20231575572.  
PROTOCOLO: 231575572 DE 20/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318152902. CNPJ DA SEDE: 41759551000110.  
NIRE: 21201464222. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2023.  
J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 54  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 41.759.551/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:52 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **0AAB.B766.94F1.5455**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 03/2024

Fls. n.º 55

Rubrica

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 020366/24

**Data da Certidão:** 17/01/2024 10:04:17

CPF/CNPJ 41759551000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/05/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 05/03/2024 09:33:19



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 031/2024

Fls. nº: 56

Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 028569/24

**Data da Certidão:** 17/04/2024 14:18:50

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 41759551000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 16/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 17/04/2024 14:18:50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 57

Rubrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

O DIRETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data], ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000089** Inscrição Municipal: **000089**  
Contribuinte: **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** CPF/CNPJ: **41759551000110**  
Nome Fantasia: **PRATICA CONSULTORIA**  
Endereço: **AV CENTRAL, SN** Complemento:  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65937000**  
Cidade: **LAJEADO NOVO - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **0**

### Atividade(s) CNAE

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Impressão de material para outros usos

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Emissão em publicidade: **06/03/2024 10:41:09**

Validade: **31/12/2024**

Usuário: **BRENDA**

Consultoria em publicidade

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Fotocópias

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Administração pública em geral

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

**NATANAEL SILVA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOSS

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo nº: 03/2024

Fls. nº: 58

Rubrica

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000089

Inscr. Municipal: 000089

Contribuinte: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 41759551000110

Nome Fantasia: PRATICA CONSULTORIA

Endereço: AV CENTRAL, SN

Complem:

Bairro: CENTRO

CEP: 65937000

Cidade: LAJEADO NOVO - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura:

### Atividade(s) CNAE

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Impressão de material para outros usos

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Consultoria em publicidade

Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Fotocópias

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Administração pública em geral

Emissão: 06/03/2024 10:40:31

Validade: 05/05/2024

Usuário: BRENDA

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

NATANAEL SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n: 03/2024

Fls. n: 59

Rubrica

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.759.551/0001-10  
**Razão Social:** JBDAMOTAASSESSORIAECONSULTORIA  
**Endereço:** RUA NEMSIO GOMES / CENTRO / LAJEADO NOVO / MA / 65937-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2024 a 09/05/2024

**Certificação Número:** 2024041018413447754927

Informação obtida em 16/04/2024 15:08:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MG  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 60  
Rubrica: *[Assinatura]*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.759.551/0001-10  
Certidão nº: 15322463/2024  
Expedição: 06/03/2024, às 10:07:13  
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.759.551/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TO

NOME  
**JOAO BATISTA DA MOTA**

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTO  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n: 0312024



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR  
**2154800004** CTPS *[Signature]*

CPF  
**984.099.801-34**

DATA NASCIMENTO  
**06/09/1984**

FILIAÇÃO  
**MOISES BRITO DA MOTA**

**MARIA BATISTA BORGES**  
**MOTA**

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB  
**AB**

Nº REGISTRO  
**05283270250**

VALIDADE  
**13/10/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**19/08/2011**

OBSERVAÇÕES  
**sem observações;**

*João Batista da Mota*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**PALMAS, TO**

DATA DE EMISSÃO  
**16/11/2021**

*[Signature]*  
**PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE - DETRANTO  
ASSINATURA DO EMISSOR

**05565619670**  
**TO029298790**



**TOCANTINS**



**DENATRAN**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2309933066**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2309933066**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 62  
Rubrica: [Assinatura]

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Pratica Assessoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.551/0001-10, estabelecida na rua Nemesio Gomes S/N, na cidade de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, por meio dos seu representante João Batista da Mota CPF: 984.099.801-34, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.598.548/0001-48, com sede na Avenida Anita Viana, 43, Centro, CEP: 65937-000 - Lajeado Novo – MA, detém qualificação para execução de serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lajeado Novo – MA, 25 de Abril de 2024

ANA LEA  
BARROS  
ARAUJO:  
40160769  
353

Assinado digitalmente por ANA  
LEA BARROS ARAUJO:  
40160769353  
DN: cn=BARROS, ou=CP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Personal,  
ou=33570631000158, ou=AC  
Synguard Multipla, cn=ANA LEA  
BARROS ARAUJO-40160769353  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento.  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui.  
Data: 2024.04.25 11:58:27  
Font: Pkcs7-PDF Versão: 9.7.1

ANA LEA BARROS ARAUJO  
Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n° 03/2024  
Fls. n° 63  
Rubrica *João Batista da Mota*

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (Pratica Assessoria)**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.551/0001-10, estabelecida na rua Nemesio Gomes S/N, na cidade de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, por meio dos seu representante João Batista da Mota CPF: 984.099.801-34, **Declara** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Lajeado Novo/MA, 25 de Abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO BATISTA DA MOTA  
Data: 25/04/2024 18:28:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Joao Batista da Mota**  
Representante Legal

**J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 41.759.551/0001-10  
Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro-Lajeado Novo -MA

CERTJUDONE-1VPF - 732024  
Código de validação: 43DDDFBF580

Número da guia: 24055701001780825.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **30 de Abril** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra a empresa **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 41.759.551/0001-10**, endereço: Rua Nemésio Gomes, S/N, Centro, Lajeado Novo-MA (CEP 65.937-000). **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Porto Franco, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Distribuição a meu cargo, no Fórum, nesta cidade. Eu, **Fernanda Carvalho Lima de Aguiar**, Auxiliar de Secretaria Judicial, consultei e digitei. E eu, **Rayssa Guimarães Rosa**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. Porto Franco – MA, **30 de Abril de 2024**. Válida por 60 (sessenta) dias.

**RAYSSA GUIMARÃES ROSA**  
Secretária Judicial de Entrância Intermediária  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco  
Matrícula 209734

Documento assinado. PORTO FRANCO, 30/04/2024 16:27 (RAYSSA GUIMARÃES ROSA)



CERTJUDONE-1VPF - 732024 / Código: 43DDDFBF580  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 65  
Rubrica

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/04/2024 13:48:39

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J B DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: **41.759.551/0001-10**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 06  
Rubrica: *Valéria de Abreu Silva*

**Processo nº:** 03/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Classe - Assunto:** Relatório Técnico da Controladoria.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

**Unidade:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

### DESPACHO

Após análise dos autos, determina-se a elaboração de relatório técnico da Controladoria deste órgão e juntada do mesmo ao presente processo administrativo.

Registre-se. Autue-se.

Montes Altos-MA, 03 de maio de 2024.

Atenciosamente,

*Valéria de Abreu Silva*

Valéria de Abreu Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 013/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 67  
Rubrica:

**Processo nº:** 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Classe - Assunto:** Análise de Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

**Parte/Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA.

**Unidade:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

## RELATÓRIO

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE DESPESA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, cuja empresa é **J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

1. A CÂMARA INSTRUIU O PLEITO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Memorando nº 005/2024, datado de 11/04/2024, de solicitação de autorização para realização da Despesa Pública;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta no valor de R\$ 24.800,00 e Documentação de habilitação da empresa;
- d) Declaração de existência de recursos orçamentários;
- e) Parecer jurídico.

2. Na sequência, o processo foi remetido a esta Controladoria, para a análise prévia dos atos. Este trabalho, portanto, tem o escopo de assistir à Câmara Municipal de Montes Altos-MA, no controle interno dos atos administrativos.

### DO PROCEDIMENTO:

3. Preferencialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.
4. Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 14.133/2021.
5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 68  
Rubrica

6. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

7. No caso presente, a Administração pretende a contratação, dentro das hipóteses que justificam a dispensa da realização de processo licitatório, conforme termo de solicitação de autorização para realização da despesa pública, emitido pelo órgão requisitante.

### CONCLUSÃO

8. Ressalte-se ainda a necessidade de comunicação dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior da situação de Dispensa de Licitação, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. Sugere-se, portanto, o retomo dos autos à Licitação, para adoção das providências cabíveis, com vistas ao prosseguimento do feito.

Montes Altos-MA, 03 de maio de 2024.

  
Julia de Souza Gomes  
Controladora  
Portaria nº 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 69  
Rubrica: 

## AUTORIZAÇÃO

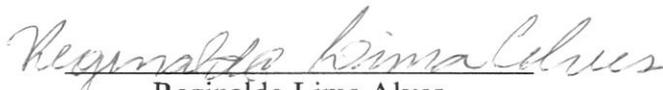
*Processo Administrativo nº 03/2024*

*Dispensa de Licitação nº 01/2024*

Com base na competência estabelecida, AUTORIZO o acatamento do que foi requisitado para a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, uma vez que encontram-se presentes os requisitos mínimos para dimensionamento do objeto, nos termos da legislação vigente.

Montes Altos-MA, 06 de maio de 2024.

Atenciosamente,

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 70  
Rubrica

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

*Processo Administrativo nº 03/2024*

*Dispensa de Licitação nº 01/2024*

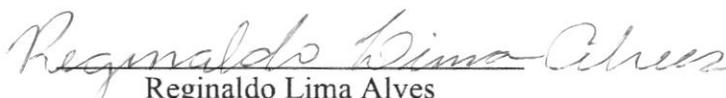
**OBJETO:** Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Ratifica-se o presente termo de Dispensa de Licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 01/2024, Portaria nº 026/2024 e demais legislação aplicável, para a contratação da empresa **J. B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, visando a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, importando o valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com o contrato apresentado.

Acolho o Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a mencionada dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

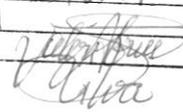
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 06 DE MAIO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

  
Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 21  
Rubrica: 

## CONTRATO

Processo Administrativo nº 03/2024

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, POR  
INTERMÉDIO DO (A) REGINALDO LIMA  
ALVES E A EMPRESA J.B. DA MOTA  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, com sede à Avenida Fabrício Ferraz, na cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.349.959/0001-90, neste ato representada pelo Sr Reginaldo Lima Alves, portador do CPF nº 645.086.843-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.759.551/0001-10, sediada na Rua Nemesio Gomes, s/n – Lageado Novo-MA – CEP: 65.937-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo proprietário João Batista da Mota, CPF sob o nº 984.099.801-34, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÉDIO
------	-----------	--------	-------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 72  
Rubrica: [Assinatura]

01	Contratação de Pessoa jurídica para serviços contínuos de divulgação e publicidade para promover atividades institucionais e legislativas da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.	08	Mês	R\$ 3.100,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 24.800,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa de Licitação, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.1 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 0312024  
Fls. nº: 73  
Rubrica: [Assinatura]

---

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE: (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 0312024  
Fls. nº 74  
Rubrica

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 25  
Rubrica

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 76  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 72  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII)**

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Dispensa de Licitação, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 28  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA**  
**CNPJ Nº 10.349.959/0001-90**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 79  
Rubrica: *[Assinatura]*

- I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
    - 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    - 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2021  
Fls. nº 80  
Rubrica *[assinatura]*

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo n.º 03/2024  
Fls. n.º 82  
Rubrica

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto:

12.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01- Câmara Municipal de Montes Altos
Programa/Projeto/Atividade: 01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 103/2021  
Fls. nº: 83  
Rubrica: *[Assinatura]*

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como na Plataforma Licitanet e no respectivo sítio oficial do Município de Montes Altos-MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 031/2024  
Fls. nº: 84  
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

Montes Altos-MA, 06 de maio de 2024.

*Reginaldo Lima Alves*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Reginaldo Lima Alves

CPF: 645.086.843-00

Contratante

*João Batista da Mota*

J.B. DA MOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 41.759.551/0001-10

João Batista da Mota

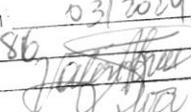
CPF: 984.099.801-34

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Maria S. Moura Silva Carneiro* - CPF: *960.741.93-87*
- 2- *Lucelia Moura de Silva* - CPF: *006.432.743-10*



**Estado do Maranhão**  
**MONTES ALTOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 86  
Rubrica: 

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=  
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO  
DE MONTES ALTOS:06759104000160  
Data: 06/05/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 03/2024  
Fls. nº 87  
Rubrica

## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

**J.B. da Mota Assessoria e Consultoria Ltda**, CNPJ: 41.759.551/0001-10, localizada à Rua Nemesio Gomes, s/n – Lageado Novo-MA – CEP: 65.937-000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, CNPJ nº 10.349.959/0001-90, localizada à Avenida Fabrício Ferraz, S/N - Centro – CEP:65936-000 - Montes Altos-MA, neste ato representada pelo vereador presidente, o Sr REGINALDO LIMA ALVES, brasileiro, casado, Professor concursado, agente político, portador do RG nº 000077391597-4 SESP/MA e CPF nº 645.086.843-00, residente e domiciliado à Rua Caema, s/n, Centro, Montes Altos-MA, vem através deste, autorizar a empresa **J.B. da Mota Assessoria e Consultoria Ltda**, com CNPJ nº 41.759.551/0001-10, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Mota, brasileiro, divorciado, empresário e CPF nº 984.099.801-34, RG nº 2154800004/CTPSTO, residente a Rua Nemesio Gomes, s/n, Centro, CEP: 65.978-000, São Pedro dos Crentes- MA, a começar a prestar serviços de divulgação e publicidade, conforme o presente instrumento convocatório. Conforme especificações de sua proposta comercial e segundo as características constantes no Termo de referência, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, a contar desta data até o fim do prazo de vigência, conforme contrato celebrado entre as partes.

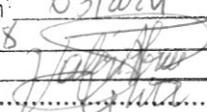
Montes Altos-MA, 06 de maio de 2024.

Reginaldo Lima Alves  
Vereador Presidente



## Índice

CHEFE DE GABINETE .....	2
PORTARIA .....	2
PORTARIA Nº 013/2024 .....	2
PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024. ....	2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº: 03/2024  
Fls. nº: 88  
Rubrica: 

## CHEFE DE GABINETE

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 013/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Nomear para a função de Agente Contratação na Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos, a Sra. VALÉRIA DE ABREU SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no RG sob o nº 02663332003-6 – SESP/MA, CPF sob o nº \*\*\*.093.91\*.-\*\*, conforme a Resolução Nº 001/2024 datada de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Altos – MA, e dá outras providências. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS – MA. Montes Altos, 11 de Março de 2024.

Vereador REGINALDO LIMA ALVES PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: jcsnz5ubie20240311100349

## PORTARIA Nº 047-GAB, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

O Excelentíssimo Senhor Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 015/2010, de 10 de maio de 2010, pela presente, RESOLVE: Art. 1º. Nomear os representantes abaixo elencados, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. NOME DO CONSELHEIRO(A) REPRESENTANTE ÓRGÃO OU

ENTIDADE REPRESENTATIVA FUNÇÃO OU REPRESENTAÇÃO PERÍODO DO MANDATO Ivanilde Santos Lima Secretária de Assistência Social Presidente 21/02/2024 21/02/2026 Clarice Barros Castro Secretária de Assistência Social Suplente/Secretária 21/02/2024 Bartiria da Silva Leão Secretária Municipal de Saúde Titular 21/02/2026 Nildilene Sousa Costa Secretária Municipal de Saúde Suplente 21/02/2024 Vivian Pereira Mesquita Secretária Municipal de Educação Titular 21/02/2026 Wellisson Cardoso Damaceno Secretária Municipal de Educação Suplente 21/02/2024 Lorena Brito teixeira Serejo Usuário do CADUNICO/BPF Vice/Presidente Titular 21/02/2026 Elizamar Maciel de Sousa Silva Usuário do CADUNICO/BPF Suplente 21/02/2024 Pabline Nascimento Veras Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Titular 21/02/2026 Aristelina Sousa Silva Usuários do PAIF – Serviço de Proteção Integral a Família Suplente 21/02/2024 Dulcelina Soares Ferreira Associação de Artesã Vale do Jordão Titular 21/02/2026 Dione Miranda Silva Associação de Artesã Vale do Jordão Suplente 21/02/2024 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de assinatura. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal De Montes Altos, Estado do Maranhão, em 11 de março de 2024. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: rk6gpljsmkr20240311110312

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA  
CNPJ: 10.349.959.0001-90  
Processo n.º 03/2024  
Fls. n.º 90  
Rubrica *[assinatura]*

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES ALTOS/OU=  
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO  
DE MONTES ALTOS:06759104000160  
Data: 11/03/2024



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ: 10.349.959/0001-90  
Processo nº 0312024  
Fls. nº 91  
Rubrica

**PORTARIA Nº 027/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL  
DE CONTRATO DE COMPRAS E DE  
OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para a função de Fiscal de Contratos o **Sr. EDGAR FERREIRA LIMA**, inscrito no RG sob o nº 015916752000-8 e no CPF sob o nº 944.283.523-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Dê ciência, e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA,

10 de Abril de 2024.

Assinado digitalmente por REGINALDO LIMA  
ALVES:64508684300  
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=26707582000134  
OU=AC SingularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=  
REGINALDO LIMA ALVES 64508684300  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.10 11:28:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**REGINALDO LIMA  
ALVES:64508684  
300**

**Vereador REGINALDO LIMA ALVES  
PRESIDENTE**

Rua Quintiliano José Tavares, S/N, Centro, Montes Altos / MACEP: 65.936-000